ANEXO

à Resolução Conjunta CC/SEF/SEP/SGP-6, de 19 de agosto de 2009

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "situação do		
egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não aplicável	10%

JUNTA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios, em 14/07/2009, arrecadado no período de 06.07.2009 a 10.07.2009 é de R\$ 615.962.248.88.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Fundo de Participação dos Municípios no IPI - Exportação, distribuído aos Municípios, em 14/07/2009 é de R\$ 6.148.979,91.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios, em 21/07/2009, arrecadado no período de 13.07.2009 a 17.07.2009 é de R\$ 387.594.682,22.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor da Compensação Financeira pela Exploração do Petróleo, do Xisto Betuminoso e do Gás Natural, parte dos Municípios (Royalties Petrobrás) em 21.07.2009 é de

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, distribuído aos Municípios, em 28/07/2009, arrecadado no período de 20.07.2009 a 24.07.2009 é de R\$ 191.213.081,08.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Fundo de Participação dos Municípios no IPI - Exportação, distribuído aos Municípios, em 28/07/2009 é de R\$ 1.204.374,08.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., $\stackrel{\cdot}{\text{o}}$ valor da Compensação Financeira pela Exploração do Petróleo, do Xisto Betuminoso e do Gás Natural, parte dos Municípios (Royalties Petrobrás) em 28.07.2009 é de R\$ 27.410.47.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Servicos - ICMS, distribuído aos Municípios, em 04/08/2009, arrecadado no período de 27.07.2009 a 31.07.2009 é de R\$ 241.034.636,91.

Comunicamos que de acordo com o informe do Banco Nossa Caixa S.A., o valor do Fundo de Participação dos Municípios no IPI - Exportação, distribuído aos Municípios, em 04/08/2009 é de R\$ 736.610,16.

COORDENADORIA GERAL DE <u>ADMINISTRAÇÃO</u>

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Aditivo

Processo nº: 1000044-646068-1999 - Contrato nº: 23740-SAAC-00141-2002

Parecer Jurídico nº: 628/2009

Contratante: 200160 - Divisão Reg. Administração de Osasco

Contratada: Mario Silvano

Objeto Resumido do Contrato: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Locação Que Abriga o Posto Fiscal de Taboão da Serra

Objeto do Aditivo: Rescisão ao Contrato de Locação Data da Rescisão: 1/9/2009 Data Assinatura: 19/8/2009

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO **FAZENDÁRIA**

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Despacho do Coordenador-Substituto, de 19-8-2009 Processo SF N.º. 27634-229689/2008 - Interessado: Unidade de Execução de Programa - UEP - Assunto: Contratação da FIA - Consultoria, assessoramento e capacitação em Gestão do Conhecimento.

Diante da nota técnica de fls. 523/524, apresentadas pelo Líder de Projeto, que acolho, e do Parecer CJ nº. 831/2009 (fls. 528/533), autorizo o quarto aditamento ao contrato firmado com a Fundação Instituto de Administração - FIA, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para assessoramento e capacitação em Gestão do Conhecimento, de acordo com a minuta aprovada de fls. 525/526, com fundamento no artigo 65, inciso I, alíneas "a". c.c. os §§ 1º e 2º, inciso II e do artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT - 36, de 20-8-2009

Esclarece sobre o início da vigência dos Protocolos ICMS assinados pelo Estado de São Paulo que dispõem sobre a substituição tributária nas operacões interestaduais

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista as dúvidas suscitadas por contribuintes paulistas relativamente à necessidade de edição de ato normativo complementar para que os protocolos que dispõem sobre a substituição tributária em operações interestaduais passem a produzir efeitos.

1 - Os Protocolos ICMS que dispõem sobre a substituição tributária nas operações interestaduais, assinados pelo Estado de São Paulo no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), são acordos que encontram fundamento de validade nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no artigo 9º da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996;

2 - Tais protocolos, no que se refere à atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às

operações subsequentes, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, ao estabelecimento remetente localizado em outra unidade da Federação, também signatária desses mesmos acordos, entram em vigor e produzem efeitos nas datas previstas em cada acordo, independentemente da edição de qualquer ato normativo complementar por este Estado, quando, cumulativamente:

a) tratarem-se de protocolos firmados de modo impositivo, pela utilização de expressões como "fica atribuída ao estabelecimento remetente (...) a responsabilidade (...)";

b) não contiverem cláusulas que condicionem o início da produção de seus efeitos, relativamente às operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes situados em território paulista, a momento a ser definido por ato do Secretário da Fazenda deste Estado, ou a qualquer outro ato a ser publicado em momento posterior;

c) a mercadoria esteja sujeita ao regime de substituição tributária no Estado de São Paulo;

d) todas as condições estabelecidas nos próprios acordos para a sua aplicação estejam devidamente atendidas.

3 - Relativamente às operações interestaduais promovidas por contribuinte paulista na condição de sujeito passivo por substituição tributária, deverá ser observada a disciplina estabelecida pela unidade federada de destino da mercadoria, bem como as disposições do protocolo firmado entre os Estados signatários do referido acordo.

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DA CAPITAL - DTJ 1

Intimações

Ficam os Contribuintes abaixo qualificados, intimados a apresentar a procuração atualizada que comprove a representatividade do signatário no recurso do processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar desta publicação, na Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana 300.

CARREFOUR COMERCIO e INDÚSTRIA LTDA Advogado: JOSÉ GOMES RODRIGUES DA SILVA - OAB/SP N° 29.358

IE.: 335.214.170.110 - AIIM N.º: 3.097.242-5 Processo GDOC;.1000110-497974/2008

ZELEPEL INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE

Advogado: ELIS DANIELE SENEM - OAB/SP N°220.006-A IE.: 206.215.358.119 - AIIM N.º: 3.085.333-3 Processo GDOC: 1000316-620220/2008

Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos

Notificação

Infração à Legislação do IPVA - Fica NOTIFICADO o contribuinte abaixo que em seção de julgamento da DTJ, o Processo referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa, foi julgado Parcialmente Procedente, fixada a multa, deverá a autuada efetuar o pagamento do débito dentro do prazo de 30 dias, contados do 5º dia útil após a data de publicação deste Edital sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a Legislação vigente cabe recurso voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento da DTJ-1 dentro do prazo retrocitado, durante o transcurso do qual a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que o débito devido seja recolhido no mesmo ato e observado as demais exigências da legislação pertinente. na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC-10- Sé - sito à Av. Rangel Pestana, 300 -1° andar - Centro, nos dias úteis, das 09h às 16h30m, onde o processo aquardará a fluência do prazo recursal e poderá ser examinado.

Contribuinte - I.E./CNPJ-CPF - AIIM N.º - Processo GDOC

Armando Alberto Pires - 269.908.818-87 - 3.105.567-9, de 02/12/2008 - 1000358-867062/2008.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU - DTJ-3

Intimações

Ficam os interessados abaixo identificados, autuados por infração à legislação tributária, intimados das decisões proferidas nos respectivos processos de Auto de Infração e Imposição de Multa. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do 5° dia útil posterior ao da data desta publicação, os interessados poderão pagar o débito fiscal, pedir parcelamento ou apresentar o recurso indicado. O processo aguardará a fluência do prazo na repartição fiscal indicada.

Processo: 1000326-865265/08 - AIIM: 3.105.959-4 IE: 666.006.712.115 - AUTO POSTO RR 2000 LTDA Advogado: n/c

Decisão: AIIM PROCEDENTE EM PARTE Desconto na multa: 50% (cinquenta por cento) Recurso cabível: VOLUNTÁRIO, a Delegacia Tributária de

Repartição Fiscal: UJ-São José do Rio Preto Processo: 1000204-56281/07 - AIIM: 3.059.866-7 IE: 114.500.447.112 - ECOFREE COML. e MARKETING LTDA

Decisão: AIIM PROCEDENTE EM PARTE Desconto na multa: 50% (cinquenta por cento) Recurso cabível: VOLUNTÁRIO, a Delegacia Tributária de

Repartição Fiscal: PGC.10-Butantã/SP Processo: 13712-254946/09 - AIIM: 3.113.092-6 IE: 562.268.410.115 - P. E. CONVENIÊNCIA LTDA Advogado: Dr. Luiz Paulo Jorge Gomeso Decisão: AIIM PROCEDENTE EM PARTE Desconto na multa: 35% (trinta e cinco por cento) Recurso cabível: ORDINÁRIO, ao Tribunal de Impostos e

Repartição Fiscal: UJ-Presidente Prudente

Ficam os interessados abaixo identificados, autuados por infração à legislação tributária, intimados das decisões desfavoráveis à Fazenda Pública, proferidas nos respectivos processos de Auto de Infração e Imposição de Multa. Tratam-se de decisões definitivas no âmbito administrativo e o respectivo processo seguirá à repartição fiscal indicada.

Processo: 1000307-208904/09 - AIIM: 3.111.304-7 IE: 635.484.116.110 - BOAINAIN IND. e COMÉRCIO LTDA Advogado: n/c Decisão: AIIM IMPROCEDENTE

Repartição Fiscal: PF.10-Santo André Processo: 1000235-73151/09 - AIIM: 3.108.742-5 IE: 116.602.878.110 - MACTEL COM. DE TELEFONES LTDA

Advogado: n/c Decisão: AIIM IMPROCEDENTE Repartição Fiscal: PFC.10-Lapa-Santana/SP

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Contribuinte: GP - GUINLE PETRÓLEO LTDA.

Estabelecimento: IE 513.446.178.114

Nos termos do art. 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº. 45.490, de 30 de Novembro de 2000, fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data desta publicação, na DEAT/Supervisão de Combustíveis, localizada à Avenida Rangel Pestana, nº. 300, 8° andar, Centro, São Paulo/SP, os seguintes livros, documentos, arquivos e/ou informações abaixo relacionados

Livros Registros de Entradas relativos aos anos de 2003 a 2006;

Livros Registros de Saídas relativos aos anos de 2003 a 2006;

Livros de Apuração do ICMS relativos aos anos de 2003 a 2006;

Notas fiscais ou impressos fiscais em branco série "01" n°.s 000.001 a 001.500:

Notas fiscais ou impressos fiscais em branco série "02" nos 000 001 a 000 500:

Notas fiscais ou impressos fiscais em branco série "01"

nº.s 001.501 a 010.500. O não atendimento desta Notificação no prazo acima estabelecido implicará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa em conformidade com o artigo 527 do RICMS.

Contribuinte: GP - GUINLE PETRÓLEO LTDA Estabelecimento: ΙE 116.628.636.117

03.967.889/0001-79 Nos termos do art. 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº. 45.490, de 30 de Novembro de 2000, fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data desta publicação, na DEAT/Supervisão de Combustíveis, localizada à Avenida Rangel Pestana, nº. 300, 8° andar, Centro, São Paulo/SP, os seguintes livros, documentos, arquivos e/ou informações abaixo relacionados:

Livros Registros de Entradas relativos aos anos de 2003 a 2006;

Livros Registros de Saídas relativos aos anos de 2003 a 2006:

Livros de Apuração do ICMS relativos aos anos de 2003 a 2006:

Notas fiscais ou impressos fiscais em branco série "01" nº.s 000.001 a 001.250;

Notas fiscais ou impressos fiscais em branco série "02" nº.s 000.001 a 000.250.

O não atendimento desta Notificação no prazo acima estabelecido implicará na lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa em conformidade com o artigo 527 do RICMS.

Fica o contribuinte, a seguir relacionado, NOTIFICADO que o item I.3 e o subitem 3.1 do Demonstrativo do Débito Fiscal -DDF - Quadro 1 - do AIIM n°. 3.066.668-5, datado de 03/02/2007, foram alterados na RETIFICAÇÃO deste, como

CONTRIBUINTE: LM PETRÓLEO LTDA. 513.034.622.114, RETI-RATI AIIM n°. 3.066.668-5. 1 - Exclusão do subitem 3.1 do Demonstrativo do Débito Fiscal - DDF -Quadro 1- no valor de R\$ 858.26, 2- no Item I, 3 - o valor correto do ICMS devido, por substituição tributária, no período de Março/2005 a Maio/2005, é de R\$ 3.162,36, em lugar de R\$ 4.020,62, como grafado anteriormente;

Obs.: Fica reaberto por 30(trinta) dias o prazo para pagamento ou interposição de defesa.

O presente AIIM aguardará prazo no Posto Fiscal de Campinas, localizado na Avenida Dr. Alberto Sarmento, nº. 4 -Bonfim- Campinas- SP- CEP 13.070-901.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA

Comunicado DRT/9 -

Série Regime Especial N.º 04/2009

O Delegado Regional Tributário de Araçatuba, em cumprimento ao disposto no artigo 482, § 3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, Comunica aos interessados que com fundamento no artigo 479-A do RICMS vigente e artigo 1°, inciso I, da Portaria CAT 43/2007, DEFERIU ao contribuinte a seguir identificado, Regime Especial que autoriza manter inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, apenas um estabelecimento em cada município do território paulista, destinado ao plantio de cana-de-açúcar.

Processo 21289-487318/2009

Dependência: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba Interessado: da Mata S/A - Açúcar e Álcool

I.E. 710.063.730.110 - CNPJ 08.110.543/0001-73 Endereço: Estrada Municipal VPS 321 - Km 22,8 - Zona Rural - Valparaíso

Vigência: até 17/08/2014

POSTO FISCAL 10 - PENÁPOLIS

Notificação

IPVA - Os interessados abaixo identificados, regularmente notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ficam intimados da decisão proferida no respectivo expediente com relação à impugnação apresentada

A contestação foi apreciada pelo Chefe do Posto Fiscal, que decidiu pelo Deferimento, deixando de recorrer de ofício nos termos do artigo 8º do Decreto nº 50.768/06, de 09/05/2006

01. Interessado: JOÃO JOAQUIM VIEIRA CPF: 958.911.298-68 - GDOC: 13616-526935/2009 N.º de controle da Notificação: 43.020.513-2 Veículo placa DLX-9414

Resumo da decisão: DEFIRO o pedido do interessado e CANCELO a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2007

Base legal: Art. 1° c/c § 1°, artigo 2° e 3° e 16° da Lei n° 6.606/89, de 20/12/89.

02. Interessado: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA CPF:004.601.398-94 - GDOC: 13616-32440/2008 N.º de controle da Notificação: 40.319.318-7 Veículo placa DX-301

Resumo da decisão: DEFIRO o pedido do interessado e CANCELO a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2001

Base legal: Art. 1° c/c § 1°, artigo 2° e 3° e 16° da Lei n° 6.606/89, de 20/12/89. 03. Interessado: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

CPF:004.601.398-94 - GDOC: 13616-32469/2009 N.º de controle da Notificação: 42.010.620-0 Veículo placa DX-301 Resumo da decisão: DEFIRO o pedido do interessado e

CANCELO a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2006 Base legal: Art. 1° c/c § 1°, artigo 2° e 3° e 16° da Lei n°

6.606/89, de 20/12/89. 04. Interessado: OTÁVIO CORREIA DE ALEXANDRIA

CPF: 695.018.408-59 - GDOC: 13616-16561/2009 N.º de controle da Notificação: 40.670.442-9 Veículo placa MUC-3473

Resumo da decisão: DEFIRO o pedido do interessado e CANCELO a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2004

Base legal: Art. 1° c/c § 1°, artigo 2° e 3° e 16° da Lei n° 6.606/89, de 20/12/89.

05. Interessado: OTÁVIO CORREIA DE ALEXANDRIA CPF: 695.018.408-59 - GDOC: 13616-16733/2009 N.º de controle da Notificação: 42.038.419-4 Veículo placa MUC-3473

Resumo da decisão: DEFIRO o pedido do interessado e CANCELO a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2006. Base legal: Art. 1º c/c § 1º, artigo 2º e 3º e 16º da Lei nº 6.606/89, de 20/12/89.

Os interessados abaixo identificados, regularmente notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ficam intimados das decisões proferidas nos respectivos expedientes com relação às impugna-A contestação foi apreciada pelo Chefe do Posto Fiscal, que decidiu pelo INDEFERIMENTO da contestação ou DEFERIMEN-

TO PARCIAL, deixando de recorrer de ofício nos termos do artigo 8º do Decreto nº 50.768/06, de 09/05/2006 No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da

publicação da notificação dessa decisão, durante o qual o expediente permanecerá no Posto Fiscal 10 de Penápolis, o interessado poderá adotar uma das providências a seguir:

1. Pagar o débito, se ainda não efetuado com atualização e o acréscimo previsto na legislação do imposto;

2. Interpor recurso ao Delegado Regional Tributário de Araçatuba - DRT/9, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 50.768, de 09 de maio de 2006. Se nenhuma das providências acima for tomada, o expe-

diente será encaminhado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado. 06. Interessado: VONEI JOSÉ HERNANDEZ PASSERI

CPF: 023.743.138-67 - GDOC: 13616-32709/2009 N.º de controle da Notificação 40.333.180-8 Veículo placa IN-3331

Resumo da decisão: DEFIRO parcialmente o pedido do inteessado CANCELANDO o IPVA dos exercícios de 2002 a 2004 e, MANTENDO a exigência do IPVA do exercício de 2001 Base legal: Art. 1°, c/c § 1°, artigo 2° e artigo 3° da Lei n°

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA

POSTO FISCAL DE PIRASSUNUNGA

Notificação

6.606/89, de 20/12/89

Fica o contribuinte JEFERSON APARECIDO MARCOLINO DOS SANTOS - ME , que era estabelecido à AVENIDA JOÃO MARTINS DA SILVEIRA SOBRINHO, N° 3.333 - JARDIM SANTA MARIA - PORTO FERREIRA/SP, NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 3.119.429-1, de 19/08/2009 e de que poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias: liquidar o débito fiscal exigido, requerer seu parcelamento ou apresentar defesa por escrito, sob pena de encaminhamento para julgamento à revelia. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, nos termos da legislação vigente. A defesa deve-rá ser entregue no Posto Fiscal de Pirassununga situado à Rua Duque de Caxias, nº 1.511- Centro - Pirassununga/SP

Infringência: Artigos 58, 87 do RICMS (Decreto nº 45.490/00) (item I-1);

Artigo 203 do RICMS (Decreto nº 45.490/00) (item II-2); Artigo 214 do RICMS (Decreto nº 45.490/00) (item III-3). Capitulação da Multa: Artigo 527, inciso I, alínea "a" c/c 1° e 10 do RICMS

(Decreto nº 45.490/00)(I-1); Artigo 527, inciso III, alínea "c" c/c §§ 1º e 10 do RICMS (Decreto nº 45.490/00)(II-2); Artigo 527, inciso V, alínea "a" c/c § 10 do RICMS

(Decreto nº 45.490/00)(III-3). Valores reclamados

ICMS = R\$ 9.049.20 JUROS DE MORA= R\$ 542.94 MULTA= R\$ 16.214,00 TOTAL = R\$ 25.806,14 DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

O Delegado Regional Tributário da DRT/7 comunica aos interessados que, por intermédio de decisão proferida no Processo nº 1000627-509489/2008, determinou a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo indicado, em virtude da não apresentação do respectivo pedido de renovação, nos termos do artigo 4º da Portaria CAT nº 92/2008.

Contribuinte: Posto São Judas Tadeu Ltda. IE: 401.016.697.110 - CNPJ: 50.753.417/0001-01 Endereço: Rua Major Ascanio, nº 87, Centro - Município:

Cassação da Eficácia da Inscrição a partir de 21/08/2009

POSTO FISCAL 10 - BAURU

Notificações

Restabelecimento da eficácia de Inscrição Estadual O Chefe do Posto Fiscal 10-Bauru, considerando o que

consta no expediente protocolado sob nº 76117-542440/2009, em nome de Inoxart Fab. De Maq. Para Automação Industrial, Inscrição Estadual nº 542 061 703 113, notifica que DEFERIU seu pedido de restabelecimento da eficácia da Inscrição Estadual a partir de 10/10/2006, nos termos do que preceitua o parágrafo único, do artigo 3°, da Portaria CAT 88 de

O Chefe do Posto Fiscal 10-Bauru, considerando o que consta no expediente protocolado sob nº 76117-204800/2009. em nome de José Anemo Lofrano - ME, Inscrição Estadual no 209.051.880.115, notifica que DEFERIU seu pedido de restabelecimento da eficácia da Inscrição Estadual a partir de 31/12/2004, nos termos do que preceitua o parágrafo único, do artigo 3°, da Portaria CAT 88 de 19/09/2007.

IPVA - Fica o contribuinte, abaixo relacionado, notificado de que, no uso da competência atribuída pelo artigo 8º do Decreto 50.768/2006, o Delegado Regional Tributário, após apreciação, CONHECEU do recurso de ofício encaminhado pela chefia do Posto Fiscal de Bauru, mas, no mérito, o INDEFERIU, mantendo a decisão recorrida, quanto a:

Protocolo GDOC Nome Referência Frnesto de Paula 76117-760790/2008 DHZ-8005 2006 a 2008 Guimarães Neto

Informa-se que o expediente será remetido ao Posto Fiscal de Bauru, situado na Rua Afonso Pena, 4-50, Bauru/SP, para a adoção das formalidades de praxe no que pertine à Notificação do interessado.

POSTO FISCAL DE LINS

Notificação

Nos termos do Art. 73 do Decreto 54 486 de 26 06 2009. fica o contribuinte AUTO POSTO MORUMBI DE GUAIÇARA LTDA, do Município de Guaiçara SP, IE 320.003.940.113, NOTI-FICADO que o foi lavrado contra ele o AIIM 3 117 661-6, datado de 23.07.2009, por infração capitulada no Art. 203, c/c arts. 11, inc. XI,,c/c Art. 267, inc. II, alínea "b" do RICMS/00, exigindo ICMS no valor de R\$ 458,00,00 (quatrocentos e cingüenta e oito reais) e MULTA no valor de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais), nos termos do Art.s 527, I, alínea "I", c.c. §§ 1°, e 10 do RICMS/00. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, desde que o débito seja recolhido, com os acréscimos legais, integralmente, no prazo de 30 dias, contados do quinto dia útil posterior à publicação do presente Edital, cabendo no mesmo prazo, defesa dirigida à DTJ/3- Bauru. O presente AIIM aguardará prazo no Posto Fiscal de Lins."